



Lei nº.096/2005, de 20 de Dezembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para
o período de 2006 a 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos III, IV e V.

Parágrafo único. Os anexos I e II, que acompanham esta lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativa à receita.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias anuais e nos projetos que os codifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no art. 2º da LDO, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I. Inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queria atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II. Alteração ou exclusão de programas, exposição das razões que movimentaram a proposta.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até dia 15 de Abril de exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O relatório conterà, no mínimo:

I. Demonstrativo, por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social.

II. Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice, alcançando ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto.

III. Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II. Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos programas do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 20 de dezembro de 2005.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal